



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/RLI-0040, outorga a presente

Renovação Licença de Instalação Nº 157/2023

em favor de CODEVASF - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO, CNPJ nº 00.399.857/0005-50, sediado na Av. Paulo Barreto De Menezes, Nº 2150, Sementeira, Aracaju, SE, CEP 49.025-040, para a Atividade de Implantação do Sistema de Tratamento e Disposição Final de Esgoto Sanitário, situado no município de Gararu/SE, com as seguintes Coordenadas Geográficas UTM DATUM Zona 24L WGS 84:709572/8897417.

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Instalação foi emitida às 16:53:26 do dia 20/06/2023, com validade por 01 ano, vencendo-se em 20/06/2024.
02. O código de controle desta licença é <1b00d1c779b088e7f594831e49f4109e> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 157/2023

Código: 1b00d1c779b088e7f594831e49f4109e

Condicionantes

1. Esta licença refere-se à implantação do Sistema de Tratamento e Disposição Final de Esgoto Sanitário, no município de Gararu/Se, constituído de rede coletora, elevatórias, estação de tratamento e disposição final.
2. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00m de largura por 1,50m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
3. Os serviços da obra só poderão ser iniciados após o posicionamento favorável da Superintendência de Recursos Hídricos-SRH/SEMARH quanto à classificação do rio Gararu, a pertinência do lançamento e o posicionamento de acordo com a finalidade, tendo em vista que será direcionado para o rio São Francisco, sendo este um curso fluvial federal e de competência da Agência Nacional de Águas – ANA.
4. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema.
5. As intervenções na área proposta para a implantação do Sistema de Tratamento e Disposição Final de Esgoto Sanitário, no município de Gararu/Se, deverão seguir as condicionantes existentes na Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) nº 20289201913447.
6. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação deverá ser apresentado a Adema o Relatório de Conclusão da implantação do Sistema de Tratamento e Disposição Final de Esgoto Sanitário, no município de Gararu/Se, realizado por profissionais habilitados, acompanhado do respectivo documento de responsabilidade técnica.
7. O empreendedor deverá apresentar semestralmente a Adema Relatórios técnicos das ações ambientais executadas e/ou em execução durante a obra, devidamente assinados por profissionais habilitados, acompanhados do respectivo documento de responsabilidade técnica.
8. A empresa somente poderá operar a rede coletora, elevatórias, estação de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
9. Para realização das vistorias de que trata o item anterior, a empresa deverá comunicar à Adema por escrito, a data do término das obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário.
10. O sistema de tratamento de esgotos sanitários a ser implantado, deverá ser constituído de sistema de esgoto sanitário constituído de rede coletora, poços de visitas, terminais de limpeza, caixas de inspeção, emissários, estações elevatórias e estação de tratamento.
11. O ponto de lançamento do efluente líquido tratado proveniente da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário deverá ser definido após posicionamento dos órgãos competentes e de acordo com as leis vigentes.
12. As intervenções não devem interferir de maneira significativa na qualidade das águas do rio São Francisco.
13. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
14. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser totalmente independente do sistema de tratamento de efluentes.
15. Os taludes gerados deverão ser dotados de drenagem e proteção contra processos erosivos ou serem vegetados, aplicando-se técnica compatível com a altura e inclinação dos mesmos.



Licença: 157/2023

Código: 1b00d1c779b088e7f594831e49f4109e

Condicionantes

16. Deverá ser implantada barreira no entorno da estação de tratamento em relação à direção predominante dos ventos, que deverá ser constituída de eucaliptos da espécie *Corymbia citriodora*, em duas fileiras no formato quincôncio, com distância de no máximo 3,00 m entre plantas e sabiá espécie *mimosa caesalpiniaefolia* com uma fileira e espaçamento a cada 1,50 m.
17. Os resíduos da construção civil gerados durante as obras de implantação do empreendimento deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas no órgão ambiental competente, de acordo com a Resolução Conama n° 307/02 e suas alterações.
18. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
19. Durante execução das obras, a empresa deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
20. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida aprovação.

